



MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal **da remuneração** a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, observadas as seguintes disposições:

I - na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução; e

II - na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

a) equivalente a cem por cento **da remuneração** a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no caput do art. 8º; ou

b) equivalente a setenta por cento **da remuneração** a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no § 5º do art. 8º.

III – na hipótese de o empregado perceber remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da

SF/20588.52126-60



Previdência Social – RGPS, será observado, para os fins do disposto neste artigo, esse limite.

”

JUSTIFICAÇÃO

A crise provocada pela pandemia do coronavírus trouxe ao exame do Congresso e da sociedade a urgente necessidade de reformulação e ampliação dos mecanismos de proteção social, com a garantia de renda para o que se acham impedidos de exercer *qualquer* atividade remunerada, inclusive na informalidade.

Para enfrentar o tema o Congresso Nacional aprovou a criação de auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00, para o trabalhador informal e diversas outras categorias, e que também poderá ser pago quem estiver em situação de desemprego.

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda criado pela MPV 936 tem como base de cálculo **o valor mensal do seguro-desemprego** a que o trabalhador faria jus. Ora, segundo as regras vigentes, o *valor máximo* para tal fim é de R\$ 1.813,03.

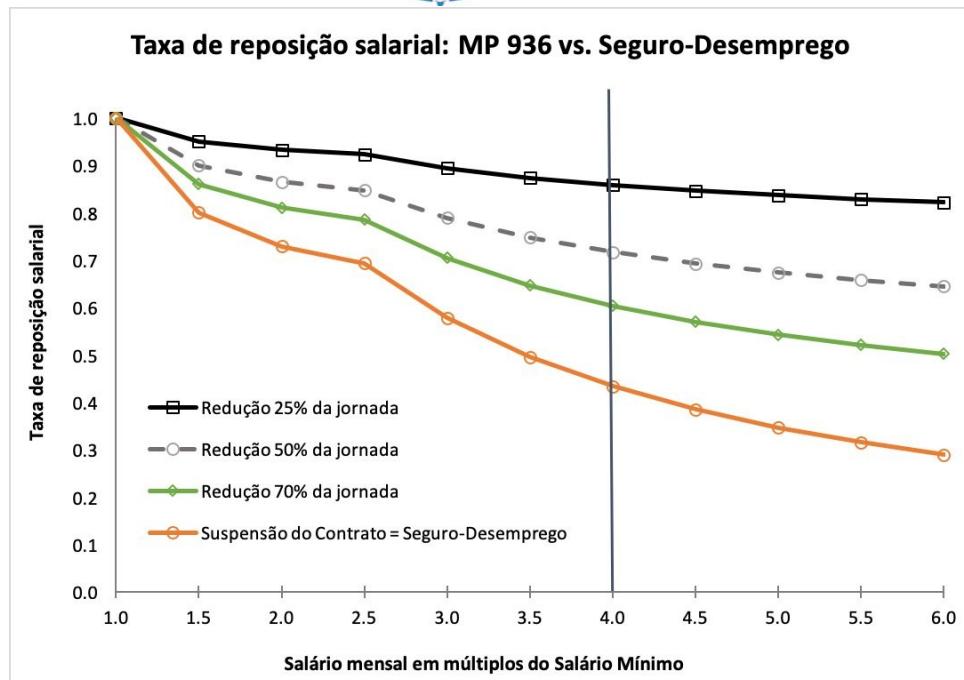
Com essa solução, haverá um expressivo rebaixamento da renda no caso do trabalhador vir a sofrer a suspensão do contrato de trabalho, ou a redução de jornada.

A MPV 936 autoriza redução de salário de até **70%**. E, nesses casos, porém, o cálculo do Benefício Emergencial será feito não sobre o salário efetivamente recebido, mas sobre o valor do seguro desemprego que seria devido. Assim, havendo redução jornada com redução de 70% no salário, e sendo o seu valor, por exemplo, de R\$ 5.000,00 mensais, o trabalhador perceberá 70% de apenas R\$ 1.813,03, ou seja, que será somado ao salário remanescente. No caso de suspensão do contrato, o valor será até R\$ 1.813, qualquer que seja o salário, e no caso de o empregador for empresa com faturamento acima de R\$ 4,8 milhões, ela terá que arcar com 30% do salário do empregado.

Como aponta estudo do economista Gabriel Ulyssea, professor da Universidade de Oxford, conforme o salário mensal em múltiplos do salário mínimo, e o percentual da redução da jornada, as perdas poderão ser de mais de 40%; no caso de suspensão do contrato de trabalho, a perda poderá ultrapassar 70%:

SF/20588.52126-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



A suspensão do contrato, assim, se revela muito perversa, nessa situação, e a solução ora proposta sugere uma alternativa menos drástica, de forma a que em qualquer situação seja considerado não o valor do seguro-desemprego, mas o salário do trabalhador, reduzindo a perda. Contudo, para que não seja sobre carregado o Orçamento Público, propomos que seja observado para esse fim, como limite, o valor máximo de benefícios do RGPS, que é atualmente de R\$ 6.101,06, ou menos de 6 salários mínimos.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

SF/20588.52126-60